



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Nºs 3 E 4

(De Plenário)

(Proposta de Emenda à Constituição Nº 45, de 2009)

EMENDA Nº 3 – Plen-(Supressiva)

Suprima-se do inciso XXIII, do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº. 45, de 2009, a expressão “ouvidoria”.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessária a retificação da PEC nº 45, de 2009 para excluir a expressão “ouvidoria”, cuja disciplina deve estar situada sob a rubrica do sistema de controle externo da Administração Pública.

Dessa forma, rogo aos nobres senadores o acolhimento da presente emenda.

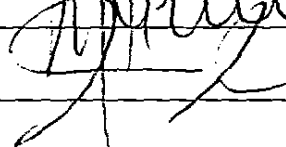
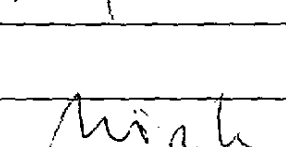
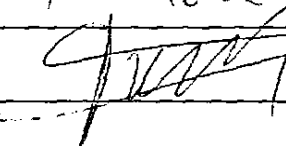
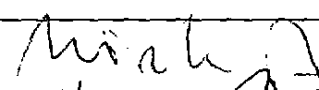
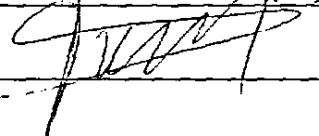
Sala das Sessões,

Senador **SÉRGIO PETECÃO**
PSD/AC

Assinatura manuscrita de Sérgio Petecão, em tinta preta, sobreposta ao nome e partido do senador.

Assinaturas:

	Nome do Senador	Assinatura
1	DAV GOLF	
2	Francisco Moura	
3	Felipe Rissin	
4	Leandro	
5	Aguiar	
6	Ada Amelia (PP/RS)	
7	Antônio	
8	Aimé Campos	
9	Almeida	
10	LEANDRO	
11	ANADARE S	
12	WOLFF	
13	Pedro SIMONE	
14	José Pimenta	
15	Barbosa	
16	Luiz	
17	VADIR RAUPP	
18	KINHEIRO	
19	Emílio	
20	EPITÁCIO CAETEIRA	
21	MUZARELDO CAVALCANTI	

22	MARIO MALDONADO	
23	MARIO C. SILVA	
24	Vital do Rego	
25	JOAO VICENTE LARINO	
26	Antonio Carlos de Oliveira	
27	 LUIS HENRIQUE	
28	ERISTWAN	
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		

EMENDA Nº 4 - Plenário**(À PEC nº 45, de 2009)**

Dê-se ao inciso XXIII do art. 37 da Proposta de Emenda à Constituição a seguinte redação:

Art. 37.....

XXIII – As atividades do sistema de controle interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a que faz referência o art. 74, essenciais ao funcionamento da administração pública, contemplarão em especial as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição, e serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente, e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas na forma da lei, e por outros servidores e militares, devidamente habilitados para essas atividades, em exercício nas unidades de controle interno dos Comandos militares.”

JUSTIFICAÇÃO

Essas unidades de controle interno do Sistema de Defesa contam com um representativo quadro de militares para o desempenho das atribuições inerentes ao controle interno, os quais, embora qualificados para tanto, em princípio, não preencheriam os critérios previstos na PEC em questão, tendo em vista não se encontrarem “organizados em carreiras específicas na forma da lei, para as funções típicas de controle interno”.

A presente emenda evita a exclusão de servidores e de militares das funções atinentes ao Sistema de Controle Interno, anulando-se os prejuízos decorrentes da substituição desses profissionais por pessoal da carreira de finanças e controle.

Sala das Sessões,



Senador LUIZ HENRIQUE

Dê-se ao inciso XXIII do art. 37
da Proposta de Emenda à Constituição a seguinte redação:

Art. 37

XXIII – As atividades do sistema de controle interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a que faz referência o art. 74, essenciais ao funcionamento da administração pública, contemplarão em especial as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição, e serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente, e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas na forma da lei, e por outros servidores e militares, devidamente habilitados para essas atividades, em exercício nas unidades de controle interno dos Comandos militares.”

1	Luiz Henrique	
2	Leandro Anomaz	
3	Rodrigo Hollnbein	
4	Leandro Anomaz	
5	Augusto Nunes Faria	
6	IVO	
7	Luiz Henrique	
8	Edgar M. Silva	
9	Alves	Antonio Carlos Valadão
10	Rogério Gonçalves	
11	IBNO	
12	Cristovam	
13		
14	Felix Eben	

ARMANDO
MONTEIRO

15	EDMUNDO SANTOS	Paulo	*
16	→ → → → →	Tomás (Gueia - PMD)	*
17	Ana Amélia (P/RS)	Carla	
18	Maria do Carmo (DEM)	Luiz	
19	Wagner	EUNICIO DE OLIVEIRA (PMDB)	
20	Imanol	VANESSA GRAZOTIN (PC do B)	
21	Brando	ALVARO DIAS (PSDB)	
22	FRZ	ROSE DINIZ	
23	Pro	Pro	
24	Valde	Roberto R. Faria	PAULO PAIM
25	Yano Pocar	Yano Pocar	
26	Paulo Braga	Paulo Braga	
27	Paulo Braga	Paulo Braga	

28. MAGNO ANTONIO

29 WELLINGTON DIAS

Publicado no DSF, de 23/08/2013.